

DECRETO Nº 1703-04/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto Municipal nº 1690-04/2024, de 09 de abril de 2024, que prorroga o vencimento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo no perímetro rural e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERMANN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o volume de chuvas que atingiram Colinas desde o dia 29 de abril de 2024 até o dia 04 de maio de 2024, muito superior ao previsto para o mês, ocasionando a maior enchente do município de Colinas;

CONSIDERANDO os danos ocorridos decorrentes da chuva excessiva, ocasionando enxurrada, deslizamentos de solo e elevação do rio Taquari causando inundações severas em todo território do município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.698, de 03 de maio de 2024, que declarou estado de calamidade pública no território do Município de Colinas, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, homologado pelo Decreto Estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024 e Portaria nº 1.379, de 05 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a nova cheia do rio Taquari ocorrida nos dias 12 e 13 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a falta de energia elétrica e acesso à internet no Município de Colinas e demais municípios da região do período de 1º de maio a 13 de maio de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1690-04/2024, de 09 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de maio de 2024, o prazo de vencimento do pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado da Taxa de Coleta de Lixo no perímetro rural.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 1690-04/2024, de 09 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica prorrogado o prazo de parcelamento do valor da Taxa de Coleta de Lixo no perímetro rural, em 03 (três) vezes, para 31 de maio de 2024, 28 de junho de 2024 e 31 de julho de 2024, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 2024.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal da Administração e Fazenda